



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1184A

Página 1 de 4

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirangi, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirangi poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirangi.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01

Rua Marechal Floriano Peixoto, 579

Telefone: (17) 3386-9600

Site: www.pirangi.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Câmara Municipal de Pirangi

CNPJ 49.227.762/0001-14

Avenida Sete de Setembro, 664

Telefone: (17) 3386-1954

Site: www.camarapirangi.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirangi garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirangi.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1184A

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO DE PIRANGI

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 3.237/2021, de 24 de março de 2021.

ESTABELECE NORMAS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CORONAVÍRUS "COVID-19" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANGELA MARIA BUSNARDO, Prefeita Municipal De Pirangi/SP, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 40 da Lei Orgânica do Município,

Considerando as normativas estabelecidas no Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, que institui o "Plano São Paulo" e suas alterações;

Considerando que, após a piora dos indicadores de controle da pandemia em todo o estado, por meio de anúncio, o Governo do Estado de São Paulo, em 11 de março de 2021 através do Decreto Estadual nº. 65.563/2021, excepcionalmente, classificou todo o território do Estado de São Paulo na Fase 1 (Vermelha), criando medida excepcionais, com vigência até dia 30/03/2021;

Considerando o que determina o ANEXO III do Decreto Estadual nº 64.994, de 28 de maio de 2020, na redação conferida pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 8 de janeiro de 2021;

Considerando a necessidade urgente de contingenciamento, a fim de evitar aglomerações que vem ocorrendo demasiadamente no Município, para que haja a efetiva prevenção da disseminação do Novo Coronavírus - Covid19;

Considerando ainda que, houve manejo de Ação Civil Pública por parte do Ministério Público Estadual, perante a Comarca de Pirangi/SP, registrado sob o nº 1000193-09.2021.8.26.0698, no qual foi deferido liminar pelo juízo local, determinando que Prefeitura Municipal de Pirangi/ SP cumpra integralmente as disposições constantes do

Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, sobre pena de multa diária no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em caso de descumprimento;

Faz saber que DECRETA:

Art. 1º - Fica determinado que todos os Setores Municipais devem se submeter às normas vigentes de enfrentamento ao Coronavírus - Covid19 no plano São Paulo, instituído pela Secretaria de Saúde Estadual, estabelecidas pelo Decreto Estadual nº 64.862, de 13 de março de 2020, Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021, e Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, e suas posteriores alterações.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública fica adotados, de IMEDIATO, o seguimento dos protocolos do Plano São Paulo de Enfrentamento ao Coronavírus - Covid19, criado pela Secretaria Estadual de Saúde, no quanto estabelecido na FASE EMERGENCIAL instituído pelo Decreto Estadual nº 65.563, de 11 de março de 2021, em consonância com a 25ª atualização expedida pela Secretaria de Saúde Estadual, datada de 11 de março de 2021, o qual dispõe as seguintes medidas:

§1º - As medidas emergenciais instituídas pelo referido Decreto Estadual no caput consistem no funcionamento do estabelecimento da seguinte forma:

- a) Lanchonetes: Delivery e Drive-Thru;
- b) Supermercados: com até 200 m² - permitida a entrada de no máximo 05 (cinco) pessoas por vez; Supermercado de 201 a 500 m² - permitida a entrada de no máximo 10 (dez) pessoas por vez; Supermercado acima de 500m² - permitida a entrada de no máximo 15 (quinze) pessoas por vez;
- c) Padarias, Açougue e Quitanda: permitida a entrada de até 03 (três) pessoas por vez;
- d) Bares: Delivery e Drive-Thru.
- e) Restaurantes: Delivery e Drive-Thru;
- f) Distribuidoras de Bebidas: Delivery e Drive-Thru;
- g) Clínicas Médicas, Veterinárias e Odontológicas: somente atendimento de urgência;
- h) Farmácias: Normalmente;
- i) Salões de Beleza e Estética, Barbearias e afins:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1184A

Página 3 de 4

Fechados;

j) Oficinas Mecânicas e afins: trabalho interno sem atendimento ao Público;

l) Serviços Públicos Municipal: expediente normal, respeitando a modalidade teletrabalho para as atividades não essenciais, vedado o atendimento ao público;

m) Estabelecimentos Bancários, Representantes e Lotérica: Permitido o uso de Caixas Eletrônicas normal, trabalho interno permitido, e atendimento nas "mesas" com a entrada de 04 (quatro) pessoa por vez;

n) Postos de Combustíveis e Loja de Conveniência: permitido até as 20 horas;

o) Academia: Fechadas;

p) Escritórios de Advocacia, Contabilidade, Despachantes e Corretores de Seguro: Somente Teletrabalho;

q) Imobiliárias: apenas com agendamento prévio para recebimento de aluguel;

r) Os demais Estabelecimentos Comerciais, que não estejam elencados nas alíneas anteriores: poderão funcionar com entrega na modalidade de Delivery e Drive-Thru;

s) Comercio Ambulante em geral: terminantemente proibido;

§2º - Deverá ser organizado pelo estabelecimento, fila externa e controle de acesso, com distanciamento mínimo de 1,5 m²;

§3º - Fica terminantemente proibido o consumo local, a qualquer tempo;

§4º - Fica terminantemente proibido a venda de bebidas alcoólicas, após as 20h, por qualquer estabelecimento;

§5º - Fica terminantemente proibido a locação de edículas e chácaras, por qualquer razão;

§6º - Fica terminantemente proibido a realização de encontros e eventos em locais públicos que possam gerar aglomeração, bem como atividades religiosas em geral;

§7º - Fica terminantemente proibido qualquer atividade nos parques infantis Municipais, devendo os mesmos ficarem fechados ao público;

§8º - Fica determinado que apenas serão tratadas na rede municipal de saúde, casos de urgência e emergência, estando suspensos, consultas e retornos de rotina, bem como visitas domiciliares que ficarão suspensas, o que não impede o atendimento normal no Hospital e Unidades Básicas de Saúde UBS.

Art. 3º - Fica determinado o Toque de Recolher, obrigatoriamente das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte.

Art. 4º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários, o poder de fechar o estabelecimento em caso de haver, por culpa do responsável, aglomeração local.

Art. 5º - Fica autorizado aos fiscais e vigilantes sanitários que, flagrar e/ou tiver provas, de que qualquer Cidadão e/ou Estabelecimento esteja desrespeitando qualquer uma das normas instituídas no Plano São Paulo de enfrentamento ao coronavírus - Covid19, será penalizado com as seguintes multas:

a) Sendo o infrator pessoa física, pena de multa no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), a ser registrada sobre o CPF do infrator;

b) Sendo o infrator Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias;

c) Em caso de haver, aglomeração local, por culpa do Estabelecimento (Comercial ou Industrial), pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser registrada sobre o CNPJ do estabelecimento, com a suspensão do alvará de funcionamento pelo período mínimo de 15 (quinze) e máximo de 30 (trinta) dias;

d) Em caso de haver, aglomeração local (festas, encontros e afins), em Chácara, Sítio, Edícula ou Residência, pena de multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), a ser registrada sobre o CPF do proprietário.

Parágrafo Único - As penalidades acima discriminadas, não isenta(m) o(s) infrator(es) por eventual(is) Responsabilidade Cíveis ou Criminais concernentes à infração.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE PIRANGI

Conforme Lei Municipal nº 2.437, de 25 de agosto de 2015

www.pirangi.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirangi

Quarta-feira, 24 de março de 2021

Ano VI | Edição nº 1184A

Página 4 de 4

Art. 6º - Fica autorizado, a qualquer tempo, aos fiscais e vigilantes sanitários, a realização da dispersão das aglomerações, de forma educada e moderada, podendo fazê-la em conjunto com o uso de apoio policial, se for o caso, e ainda com a presença de membros do Conselho Tutelar Municipal, quando lhes competir a atuação/intervenção.

Art. 7º - Cada Departamento poderá adotar critérios específicos de trabalho em sua pasta, a depender da complexidade de sua atuação, mediante escala de servidores, redução de carga horária ou regime de trabalho remoto, visando evitar a aglomeração de pessoas e contato social.

Art. 8º - Fica o Departamento Municipal de Saúde incumbido de manter central de monitoramento e orientação via web sobre as medidas necessárias referente ao COVID19, estando todas as informações oficiais, referente ao COVID19 - Novo Coronavírus no Município de Pirangi/SP, dispostas no site oficial do Município (<https://www.pmpirangi.com.br/> e Facebook: <https://www.facebook.com/pmpirangi.sp>).

Art. 9º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser revistas a qualquer momento, observadas previamente as normativas do Governo do Estado.

Art. 10 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pirangi, 24 de março de 2021.

ANGELA MARIA BUSNARDO

Prefeita Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, na mesma data, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 58, da Lei Orgânica do Município.

WELLINGTON ROGÉRIO PIÇUTI

Diretor de Administração